



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Maria Inês de Souza Brito Teixeira		
EMENTA: Regularização da vida escolar de Maria Gilvânia de Oliveira Gomes		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 00188697-5	PARECER N° 1056/2000	APROVADO EM: 08.11.2000

I – RELATÓRIO

Maria Inês de Souza Brito Teixeira, diretora do Colégio de 1º e 2º Graus Flávio Portela Marcílio, em Caucaia-Ceará, através do processo N° 00188697-5, solicita a regularização da vida escolar da aluna Maria Gilvânia de Oliveira Gomes, que fora reprovada, em 1999, na disciplina Educação Artística, na 7ª série do ensino fundamental e, encontra-se no momento, cursando a 8ª série no mesmo estabelecimento de ensino.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei N° 9.394/96 estabelece, no art. 26, § 2º que “o ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.”

Antes da promulgação da lei acima referida, Educação Artística, pela Resolução N° 333/94 deste Conselho, poderia ser ministrada, nas séries finais do ensino fundamental como disciplina ou como área de estudos, fazendo parte da área de comunicação e expressão.

A reprovação da aluna deu-se em 1999, já em plena vigência da nova lei, sendo, portanto, obrigatória no currículo. O histórico escolar, anexado ao processo, não revela se Educação Artística é estudada também na 8ª série, para se poder avaliar se haverá ou não uma recuperação no resultado final do ano. Se houver, muito bem, a aluna considerar-se-á recuperada da reprovação na 7ª série. Caso contrário, terá que prestar uma prova de demonstração de conhecimentos da disciplina, em que fora reprovada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer N° 1056/2000

III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator é que se proceda como está acima indicado. Do ocorrido, faça-se menção no histórico escolar da aluna.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER N° 1056/2000
SPU N° 00188697-5
APROVADO EM: 08.11.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC